PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº ___/2021

Cria, durante o período da pandemia do SARS-COV-2, COVID-19, o auxílio-conexão para professores da rede pública municipal.

Art. 1º. Durante o período de vigência da calamidade pública, estabelecida por meio do Decreto nº 4.593-R, provocada pela pandemia da COVID-19, o Poder Público Municipal assegurará, nos termos desta Lei, aos professores da rede pública municipal, que estiverem lecionando por meios virtuais, o acesso à rede mundial de computadores – Internet em banda larga fixa e móvel.

Art. 2º. O Auxílio-Conexão poderá ser utilizado para o custeio de planos de acesso à Internet oferecidos por empresas privadas prestadoras de serviço de comunicação multimídia ou de serviço móvel pessoal, independentemente da tecnologia empregada, na proporção de um Auxílio-Conexão por professor.

Art. 3º. O auxílio será pago a todo(a) professor(a) da rede pública que esteja no exercício da função durante o período de aulas remotas, enquanto durar estas condições;

Art. 4º. O valor mensal do Auxílio-Conexão será fixado considerando o valor médio praticado para a prestação de serviços no município, para planos de acesso a dados com qualidade e velocidade adequadas à educação à distância, na forma do Decreto regulamentar, que ficará a cargo do Poder Executivo.

Art.5º. O auxílio será requerido mediante cadastro do professor onde constará seus dados pessoais, a escola em que está lotado, a quantidade de horas-aula dadas semanalmente.

Art.6º. O auxílio será dado diretamente ao professor, que o utilizará para contratar, à sua escolha, com a empresa que lhe for conveniente, não sendo considerado vantagem e durará enquanto for decretado o estado de calamidade.

Art.7º. O benefício será exclusivo para os professores que estiverem lecionando por meios virtuais e, para garantir a transparência do processo, deverá ser publicada listagem de quais foram os beneficiários do auxílio.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Linhares, 22 de março de 2021

Professor Antônio Cesar
Vereador - PV

JUSTIFICATIVA

Com o início da pandemia da COVID-19 e seu posterior agravamento, neste ano de 2021, vários profissionais, dos mais diversos campos, tiveram que passar a trabalhar dentro de suas casas e não foi diferente com os professores.

Novamente, as aulas presenciais foram suspensas. Não se sabe até quando, e tampouco há previsão sobre a conclusão da vacinação de todos os munícipes. Os professores tiveram suas salas de aulas migradas para o ambiente virtual, não obstante, é necessário que se dê condições para que tais profissionais exerçam sua tão importante atividade educacional.

Sendo a educação uma responsabilidade de todos os entes da federação:

> "Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> V - **proporcionar os meios de acesso** à cultura, **à educação**, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. "

E a doutrina especializada, demonstra a importância da educação na construção de todos os direitos sociais garantidos na constituição:

> "Dentre os direitos sociais, o direito à educação tem assumido importância predominante para a concretização dos valores tutelados pela Constituição e, principalmente, para a construção de patamar mínimo de dignidade para os cidadãos. "[1]
>
> "No Brasil, em razão do histórico descaso do Estado no que diz respeito ao oferecimento de uma rede educacional extensa e de qualidade ocorreu a marginalização de amplos setores da sociedade, prejudicando, inclusive a concretização de outros direitos fundamentais. Não por acaso, o próprio texto constitucional, em seu art. 205, preceitua que a educação deve ser promovida "visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". "[2]

E mesmo a interrupção dos serviços presenciais nas escolas, não pode impedir que os alunos tenham acesso ao direito constitucional da educação, porém a adaptação das aulas para o ambiente virtual traz desafios.

Dentre eles, a baixa velocidade e instabilidade da conexão de internet faz com que as aulas tenham uma considerável queda de qualidade, pois a ligação entre aluno e professor acaba por ser perdida a cada vez que ocorre uma interrupção por causa da conexão.

Contudo o custo de se contratar uma banda de internet maior, no estado atual, é integralmente do professor, que antes contratava apenas o suficiente para seu uso doméstico e agora precisa contratar um plano mais robusto para conseguir dar aulas.

Demais disso, não se pode permitir que os professores arquem com a ferramenta de trabalho que é indispensável ao exercício da função enquanto perdurarem as aulas remotas. Ainda que alguns professores já tenham contrato de internet fixa em suas casas, faz-se necessário que o Poder Público arque com, ao mínimo, parte dessa despesa, haja vista a exigência de que ele utilize sua rede doméstica para o trabalho.

Devendo ser destacado que esta foi uma imposição feita pelo Estado, de forma unilateral visando conter a transmissão do coronavírus, sendo necessário que o Poder Público dê socorro a aqueles que necessitarem trabalhar de suas casas, mas não possuem condições de o fazê-lo sem prejudicar o seu próprio sustento e o de seus familiares.

Sendo mais do que necessário, a busca por garantir o direito de todos, adaptando o acesso à educação aos tempos de pandemia e garantindo a continuidade deste serviço público de extrema importância.

Professor Antônio Cesar
Vereador - PV

[1] Mendes, Gilmar Ferreira Curso de direito constitucional / Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Gustavo Gonet Branco. – 14. ed. rev. e atual. – São Paulo : Saraiva Educação, 2019. – (Série IDP) 1. Direito constitucional - Brasil 2. Direito constitucional I. Branco,Paulo Gustavo Gonet II. Título III. Série.

[2] Mendes, Gilmar Ferreira Curso de direito constitucional / Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Gustavo Gonet Branco. – 14. ed. rev. e atual. – São Paulo : Saraiva Educação, 2019. – (Série IDP) 1. Direito constitucional - Brasil 2. Direito constitucional I. Branco,Paulo Gustavo Gonet II. Título III. Série.

